



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 29/05/2024

ABNER DOMINGOS

Assinatura

PLL N° 19/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/04/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.636/2024

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.

Autoria:

Vereadores Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Roninha.

Distribuído em:

18/04/2024

Para as Comissões:

1, 4 e 5

Prazo das Comissões:

13/05/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

matéria simples

Anotações:

18/04/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 29/04/2024)

19/04/24 - Parecer Jurídico: projeto APRO (34)

29/04/24 - Pareceres C1, C4 e C5: maioria (38)

24/05/24 - Incluído na O.D. da 17ª S.O. de 29/05/24 (p.41)

29/05/24 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (p.42)

PL 019



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
26
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURA NO MORRO.

RECEBI
18/04/2024
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

APROVADO

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultura no Morro, entidade sem fins lucrativos, criada em 15 de maio de 2022, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosalina Guerra de Miranda, 133, Cidade Salvador - Jacareí/SP, CEP 12.312-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.546.745/0001-87.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS

RONINHA
Vereador - CIDADANIA

Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.

Folha

36

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O Cultura no Morro nasce em 2013 como um coletivo cultural, a partir de diversas atividades culturais realizadas a partir da demanda da comunidade e da disposição de alguns moradores, estabelecendo sua sede e ponto cultural no Jardim Pedramar.

É histórico no Brasil que as populações sem condições financeiras habitam os territórios que não possuem interesse econômico, muitas das vezes os “morros” que em tempos anteriores no Brasil foi o porto seguro do povo recém “liberto” da escravização. Ali se instalaram, formando os chamados quilombos urbanos, organismos vivos de proteção e autocuidado. O tempo passou e hoje as periferias continuam sendo estes locais, buscando ressignificar o passado e mudar o presente para sonharmos com um futuro sem desigualdade.

Dez anos após a sua criação, hoje o Cultura no Morro possui um trabalho reconhecido pela sociedade jacareense, se apresentando de forma madura, buscando a expansão e a consolidação de suas atividades na região, a partir da multidisciplinaridade da sua equipe, da adequação às normas e da busca de novos investimentos.

Missão: Potencializar pessoas e inspirar consciência coletiva.

Visão: Até 2027 se tornar referência no terceiro setor com transformação social, cultural, educativa e sustentável.

Valores: Respeito - Equidade Social – Diálogo – Empatia – Escuta – Diversidade - Comprometimento – Ética.

Atividades relevantes:

- Contribuição para salvaguardar a Cultura do Moçambique no Município por meio do projeto “Moçambique nas escolas” 2015.

- Experiência de educação não formal, com utilização do território como ferramenta de aprendizado e desenvolvimento humano no projeto Bairro Ambiente Educativo.

- Organizador de 6 edições do Festival AgromeraArte, um festival colaborativo e independente, que traz ao Jardim Pedramar atividades culturais de diversas regiões do Vale do Paraíba e Grande São Paulo.



Projeto de Lei – Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.



Calendário anual de eventos na comunidade:

- Janeiro: Aniversário do Pedramar
- Fevereiro: Carnaval
- Julho: Festa Julina
- Dezembro: Natal solidário
- Oficinas Culturais em parcerias de projetos e fundação cultural, ocorrendo constantemente.

Ressaltamos que no estatuto social da entidade consta expressamente que os associados que vierem a ocupar cargos de forma voluntária não receberão nenhum tipo de remuneração salarial pelas atividades desenvolvidas (art. 22). Por tudo o exposto, torna-se evidente a sua contribuição social, sendo necessário o reconhecimento público da instituição e a importância da concessão deste título, que será de fundamental importância para a continuidade de seu trabalho no Município.

Seguem anexos os documentos necessários para a avaliação pelos Nobres Pares da proposta que ora apresentamos e, confiantes do voto favorável de todos, desde já agradecemos pelo apoio e consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS

RONINHA
Vereador – CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Fls. 4/3

56

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha Fis. 5/3

66

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Fls. 6/3

76

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha Fls. 7/3

86

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha Fis. 8/3

96

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha Fls. 9/3

106

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei - Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.



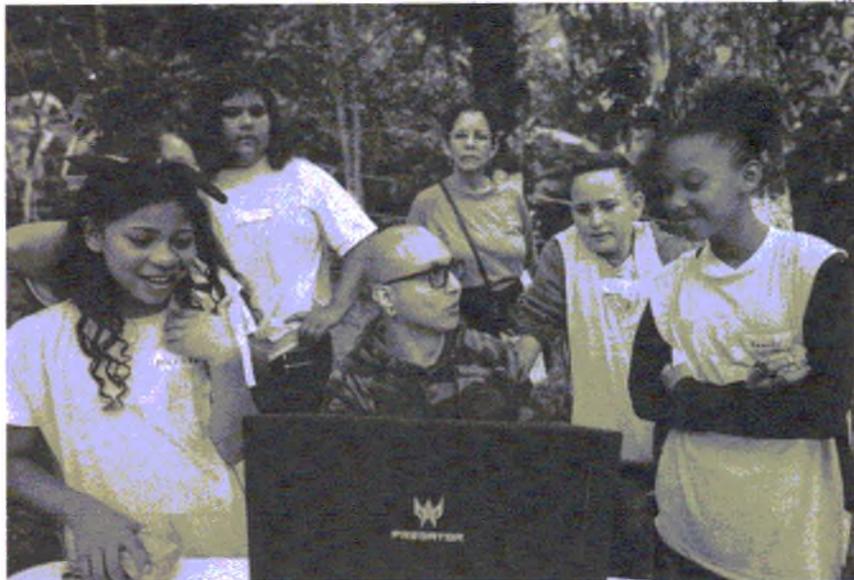


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha	Fis. 10/3
116	
Câmara Municipal de Jacareí	

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
126
Fis. 11/3
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.



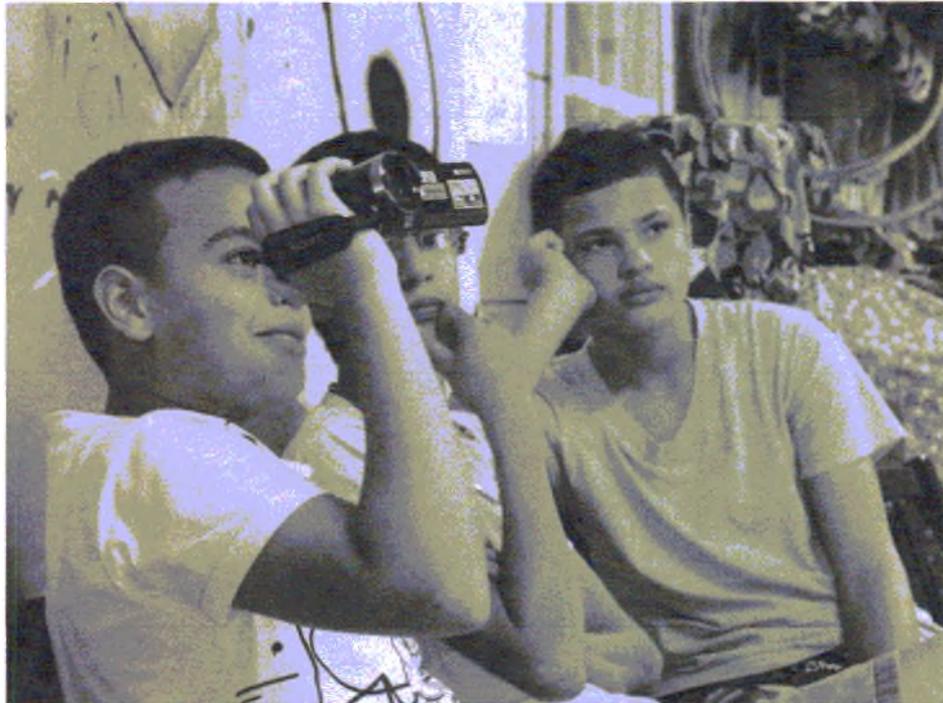


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha	136
Câmara Municipal	
Fis. 1273	
Câmara Municipal	
de Jacareí	

Projeto de Lei – Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha ^{Fis. 13/3}

146

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha Fls. 14/3

156

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei –Declara de utilidade pública a Associação Cultural no Morro.



ESTATUTO SOCIAL
Associação Cultura no Morro
CNPJ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Cultura no Morro, criado em 15 de Maio de 2022, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado e de fins não econômicos, que se regerá na forma estabelecida pela lei 10.406/02 (Código Civil), pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, com sede no Município de Jacareí, estado de São Paulo, na Rua Rosalina Guerra de Miranda, 133, Cidade Salvador – CEP 12312-400.

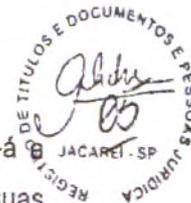
ARTIGO 2º - A Associação *CULTURA NO MORRO* terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 3º - A Associação *CULTURA NO MORRO* poderá abrir e manter escritórios, subsedes, divisões, ou se fazer representar em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 4º - O *CULTURA NO MORRO* atua preponderantemente no bairro do Jardim Pedramar, sem prejuízo de excepcionalmente, atuar, desenvolver projetos, parcerias e outros atos em qualquer parte do território nacional, quando na busca de seus objetivos estatutários.

ARTIGO 5º - A Associação é constituída para vigor por prazo indeterminado e se extinguirá apenas pela ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Determinação judicial;
- II. Perda ou inexecutabilidade de seus objetivos sociais;
- III. Falta de associados dispostos a compor os quadros diretivos;
- IV. Por vontade discricionária de seus associados, manifestada através de deliberação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;



Parágrafo Único - Em caso de dissolução e extinção da Associação, far-se-á a liquidação e apuração de todos os seus bens e, após o cumprimento de suas obrigações, pagamento de impostos, prestadores de serviço e credores, seu patrimônio será destinado à(s) entidade(s) congênere(s) sem finalidade(s) lucrativa(s) a serem escolhidas na própria Assembleia de Extinção.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADE

SOCIAL

ARTIGO 6º - O *CULTURA NO MORRO* tem como objetivo social e finalidade, a promoção da igualdade racial, gênero e social, direito à cidade, prestação e desenvolvimento da assistência social, preservação da cultura, saberes e tradições populares, economia solidária, meio ambiente, promoção e desenvolvimento de atividades voltadas ao setor do audiovisual bem como a produção de obras audiovisuais, e produtos culturais em geral, por meio da educação, tecnologias sociais, ambientais e digitais, formulação de políticas públicas e pesquisa, com a finalidade de promover uma sociedade justa e igualitária.

Parágrafo Único - A associação *Cultura no Morro* não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 7º - Na busca de seus objetivos sociais, a *CULTURA NO MORRO* poderá praticar, em rol exemplificativo, os seguintes atos e atividades:

- I. Incentivar, criar e/ou manter áreas naturais/transformadas protegidas ou não, contribuindo para a manutenção do patrimônio natural, cultural e histórico;
- II. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, promoção, produções do setor do audiovisual e áreas afins, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades relacionado aos seus objetivos, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da

sociedade;

- III. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- IV. Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;
- V. Desenvolver atividades recreativas, sociais, ambientais, esportivas, assistenciais e culturais, podendo organizar quaisquer tipos de eventos nas áreas acima referidas.
- VI. Realizar a promoção de encontros, festivais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à promoção do setor de audiovisual e áreas afins;
- VII. Implantar e gerir centros e/ou núcleos de educação;
- VIII. Promoção da educação regular e/ou atividade de ensino complementar, cursos técnicos, profissionais, preparatórios para vestibulares, socioeducativos, livres, reforço escolar, entre outros, no âmbito da educação;
- IX. Execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional;
- X. Realizar e divulgar pesquisas e estudos sobre política, cultura, educação, meio ambiente, patrimônio histórico e natural;
- XI. Desenvolver, divulgar e aplicar estudos e projetos orientados para a produção e implementação de tecnologias sociais, ambientais e renováveis.
- XII. Contribuir com instituições governamentais públicas e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos da **CULTURA NO MORRO**;

176
Municipal

Folha
Câmara Municipal
DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

- XIII. Celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades do primeiro, segundo e terceiro setor cujos objetivos sejam de Interesse da **CULTURA NO MORRO**;
- XIV. Captar recursos junto à iniciativa privada, governamental e instituições do terceiro setor para a implantação de seus projetos e *consecução de seus* objetivos sociais.
- XV. Implementar políticas de desenvolvimento econômico visando a distribuição e geração de riqueza a população menos favorecida;
- XVI. Potencializar e valorizar a cultura tradicional, (modos e saberes);
- XVII. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social;
- XVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. Implantar o Núcleo Ambiental (N.A) com o intuito de promover, difundir as questões ambientais locais, regionais e globais. Através da Educação Ambiental formal e não formal e de atividades relacionadas à prevenção, conservação e recuperação. Atendendo a legislação, Federal, Estadual e Municipal. Bem como metas previstas pela Organizações das Nações Unidas (ONU), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030.
- XX. Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras, voltado às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade com os mesmos objetivos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 8º - O patrimônio da Associação será constituído por seus bens móveis e imóveis, assim como por todos seus ativos, direitos, ações, doações, subvenções e legados que possua ou que venha a possuir sob qualquer título.

ARTIGO 9º - A **CULTURA NO MORRO** se manterá financeiramente através das seguintes fontes de recursos:

- I. Recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II. Recebimento de subvenções;
- III. Prestação de serviços intermediários a outras entidades sem fins

[Handwritten signature]

lucrativos, dentro de sua área de atuação;

- IV. Captação de Recursos para execução de projetos por meio de autorização por leis de incentivo;
- V. Captação de recursos junto à iniciativa pública e/ou privada, de fundo perdido ou não, para a execução de projetos;
- VI. Eventuais rendimentos de seus ativos, aplicações e investimentos;
- VII. Quaisquer outras formas de recebimento de recursos que lhe forem legalmente cabíveis, lícitas e possíveis;
- VIII. Realização de eventos, palestras, oficinas e cursos;
- IX. Venda de produtos realizados pela associação e por seus associados e ou parceiros.

Parágrafo Primeiro – As doações, subvenções ou qualquer outra forma de recursos destinados à entidade, não comprometem sua independência e/ou autonomia perante os doadores.

CAPÍTULO IV

Seção I

DO QUADRO SOCIETÁRIO

ARTIGO 10º - O quadro social da *CULTURA NO MORRO* é composto por pessoas físicas e/ou jurídicas que, uma vez cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto, venham definitivamente ser aprovados em seu quadro social, como associado, através da aceitação da ficha de inscrição.

ARTIGO 11º - A condição de associado é intransmissível sob qualquer hipótese e está dividida em três (03) categorias distintas, cada qual com vantagens específicas, conforme estipulado neste Estatuto Social.

ARTIGO 12 - A Associação Cultura no Morro é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se



10111111
V180
Câmara Municipal
de Jacareí

Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
N.º 11.475

Folha
Câmara Municipal
de Jacareí
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

com as suas finalidades:

- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela diretoria executiva, paguem as contribuições correspondentes conforme Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados possuem direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Para o exercício do direito de ser votado, o Associado Pessoa Jurídica designará um único preposto através de instrumento particular de procuração simples por seu representante legal.

Parágrafo Terceiro - Se no decorrer do mandato o preposto vier a perder seu vínculo com o Associado Pessoa Jurídica titular do cargo, este perderá também o cargo ocupado no *CULTURA DO MORRO*, devendo, neste caso, regularizar o mandato com outro preposto designado pelo Associado Pessoa Jurídica na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões, Assembleias e demais atos da Associação, o Associado Pessoa Jurídica poderá se fazer representar por qualquer preposto municiado de instrumento particular de procuração outorgado pelo representante legal sem a necessidade de firma reconhecida.

Parágrafo Quinto - Uma única procuração será válida para todas as participações do preposto, havendo a necessidade de outra apenas para um novo preposto.

Parágrafo Sexto – A readmissão do Associado que tiver sido excluído da Associação por infringência ou desrespeito a este Estatuto Social, fica condicionada a decisão da Assembleia Geral.

Seção II

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES COMUNS A TODAS E TODOS

ASSOCIADOS



ARTIGO 13 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo ou função da Associação respeitando o que este estatuto prevê para a categoria de Associado a que pertencer;
- II. Participar das Assembleias e reuniões discutindo e votando os assuntos de pauta;
- III. Manifestar opiniões, propor reivindicações, sugestões e projetos a serem aprovados pela Secretaria Executiva para eventualmente serem encampados pela Associação;
- IV. Desligar-se da Associação a qualquer momento e quando melhor lhe convier através de comunicação escrita dirigida à Secretaria Executiva.

ARTIGO 14 - São deveres e obrigações dos Associados:

- I. Manter atualizado seu endereço de *e-mail* e participar do *e-group* para fins de recebimento das convocações e demais comunicações oficiais da Associação que se darão exclusivamente por este meio;
- II. Aceitar e exercer com diligência, os cargos e funções para os quais hajam sido eleitos, nomeados e empossados, atuando com o mais profundo zelo, dedicação e ética profissional;
- III. Ocupantes de cargos eletivos ou de funções, não faltar a mais de duas reuniões ou Assembleias de forma consecutiva, sem justificativa e aviso prévio;
- IV. Observar, zelar e dar cumprimento às disposições deste Estatuto;
- V. Acatar as deliberações emanadas dos Órgãos competentes da Associação, bem como as decisões das Assembleias;
- VI. Comparecer e votar nas Assembleias convocadas;
- VII. Participar ativamente da Associação;
- VIII. Abster-se da prática de atividades e atos contrários aos preceitos e objetivos da Associação ou que de qualquer forma possam lhe causar prejuízos de imagem e de reputação;
- IX. Jamais utilizar o nome da Associação para a prática de atos que visem benefício próprio, ou em atividades político-partidárias, religiosas ou em detrimento dos objetivos sociais;

N. [Signature]

- 190
Câmara
- X. Jamais e sob nenhuma hipótese praticar ou permitir que se pratique em suas propriedades atos atentatórios à natureza ou ao Direito Ambiental e humanos;
- XI. Comunicar imediatamente à diretoria, qualquer notícia de ilegalidade, fraude, erros, omissões ou atos contrários a este estatuto que vier a ter conhecimento quanto à gestão da entidade.

Seção III

DA SAÍDA E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 15 - O Associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento voluntário dos quadros associativos do Cultura no Morro, através de simples requerimento por escrito dirigido à diretoria Executiva ou comunicação em Assembleia Geral, que não precisará ser fundamentado e terá efeito imediato ao seu protocolo, recebimento por e-mail por parte da Associação ou constando em ata no caso de comunicação em Assembleia Geral, cessando por consequência, qualquer obrigação vindoura ou vincenda, mas não cessando, contudo, suas responsabilidades pretéritas, sejam sociais (contribuições sociais), civis, administrativas, penais e financeiras por atos ilícitos pretéritos e/ou de gestão de sua responsabilidade.

ARTIGO 16 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos da legislação vigente e previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo - O associado a ser excluído será convocado na forma estatutária habitual para comparecer na Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão, ocasião em que poderá exercer ampla e irrestrita defesa, seja de maneira verbal, por escrito e/ou por juntada de documentos.

Parágrafo Terceiro – A ausência do Associado na Assembleia ou a não apresentação de defesa não impedirá sua exclusão à revelia.

Parágrafo Quarto – A decisão de exclusão emanada pela Assembleia Geral após a análise da defesa do associado ou mesmo se tomada por revelia, possuirá caráter irrecurável e irrevogável;

[Handwritten signature]

Seção IV DO DIREITO DE VOTO

ARTIGO 17 - O exercício do direito de voto só será exercido junto às Assembleias Gerais e reuniões colegiadas e jamais de maneira isolada junto a qualquer ato de gestão da diretoria executiva.

Parágrafo Único: Todos os votos, e de todas as categorias de associados possuem o mesmo peso e valor.

ARTIGO 18 - No caso de empate em qualquer votação, o voto desempatador será dado pelo Presidente da Associação, na sua falta, pelo Vice-Presidente e, na sua falta, pelo Associado Efetivo com maior tempo de Associação.

Parágrafo Único – O voto desempatador decidirá qualquer questão.

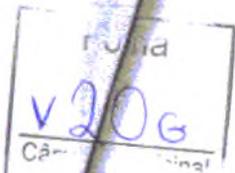
CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 19 - A personalidade jurídica da Associação não se confunde com a de seus Associados em quaisquer de suas categorias, ou com a de seus possíveis colaboradores que, conseqüentemente, não respondem sequer subsidiariamente, por quaisquer obrigações e/ou responsabilidades atribuídas à Associação.

Parágrafo Único: Somente responderá pelas obrigações da Associação Cultura no Morro com seu patrimônio pessoal, o Associado que por ato de gestão contrário a este Estatuto ou ilícito sob o aspecto legal, causar danos e/ou prejuízos à mesma ou a terceiros.

Seção II DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS



ARTIGO 20 - A Associação será representada e obrigada-se-á:

- I. Pela assinatura isolada do Presidente;
- II. Pela assinatura isolada do Vice Presidente;
- III. Pela assinatura conjunta dos membros da diretoria Executiva;
- IV. Pela assinatura isolada de qualquer procurador devidamente constituído para representar a entidade, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão e dentro das finalidades nele previstas.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Associação, nos termos do artigo anterior, serão assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou conjuntamente pelos membros da diretoria Executiva com prazo de validade equivalente ao do mandato respectivo do outorgante e vedarão o substabelecimento sob pena de nulidade. Apenas as procurações ad judiciais para representação da entidade em processos administrativos ou judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo Segundo - Os mandatos do presidente, vice-presidente e demais membros da diretoria executiva terão o prazo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 21 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- II. A Associação não distribui, entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando seus rendimentos integralmente na consecução do seu objetivo e finalidade social.
- III. A Associação dará publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 22 - Os Associados que vierem a ocupar cargos de forma voluntária na Associação não receberão nenhum tipo de remuneração salarial por estas atividades exercidas.

Parágrafo Primeiro - O associado que atuar profissionalmente dentro de projetos específicos, poderá receber contraprestação financeira em decorrência do serviço prestado, desde que (i) o associado já tenha sido apresentado como integrante da equipe de trabalho quando da aprovação do projeto, (ii) que os valores a serem pagos ao profissional associado estejam prévia e expressamente previstos dentro do cronograma financeiro do projeto e, (iii) que seja pertinente, clara, mensurável e objetiva as funções, atividades e produtos a serem elaborados pelo prestador de serviço associado.

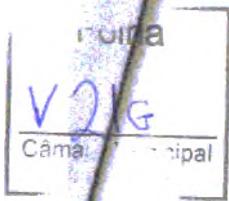
Parágrafo Segundo - A associação Cultura no Morro não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações nas atividades exclusivas da associação são inteiramente prestadas de forma gratuita.

ARTIGO 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, observando-se, para fins de prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 24 - Todas as comunicações oficiais da Associação para com seus Associados e vice-versa, inclusive para as convocações, intimações, ciência, aplicação de penalidades, candidaturas a cargos etc., será realizada através de e-mail, sendo esta forma, portanto, válida e eficaz para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - Comprovado o envio do e-mail ao endereço constante na ficha de inscrição ou ao e-group da Associação, o Associado não poderá alegar desconhecimento, falta de ciência ou nulidade.

Parágrafo Segundo - O silêncio ou a falta de resposta a qualquer questão tratada



por e-mail presumirá aceitação e concordância.

ARTIGO 25 - São Órgãos da administração social nesta ordem hierárquica:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;

Seção III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e é formada pelo conjunto de seus Associados em pleno gozo de seus direitos. Este órgão possui competência para deliberar e decidir sobre qualquer assunto e reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 40, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 27 - As Assembleias serão convocadas com pelo menos quinze (15) dias de antecedência pelo Presidente da Associação ou por 1/5 de seus Associados sempre que estes entenderem necessário, e deverá conter os principais pontos de pauta, horário e endereço de sua realização.

Parágrafo Primeiro - Durante a Assembleia, e por iniciativa do Presidente visando a conveniência da ocasião, é lícita a inclusão e/ou ajustes de pequenos pontos de pauta.

Parágrafo Segundo - As convocações para as Assembleias Gerais, bem como para quaisquer outras reuniões da associação Cultura no Morro se darão unicamente através de mensagem eletrônica (e-mail) que será enviado para o endereço eletrônico constante na ficha de inscrição de cada Associado e/ou ao e-group da Associação quando e se criado.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais se instalarão com os seguintes quóruns:

- I. Em primeira chamada: Com 50% (cinquenta por cento), mais um, de seus Associados;
- II. Em segunda chamada a ser realizada 15 minutos após a primeira, com os

associados presentes.

ARTIGO 28 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais, inclusive com relação a alterações no presente Estatuto, extinção da entidade, demissão de membros da Diretoria, entre outras, sempre serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO 29 – Compete privativamente à Assembleia Geral em Caráter Ordinário aprovar as contas, as demonstrações financeiras, examinar o relatório da Diretoria Executiva referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício social anterior.

ARTIGO 30 – Compete privativamente à Assembleia Geral em caráter Extraordinário:

- I. Aplicar a pena de exclusão;
- II. Alterar o Estatuto Social no todo ou em parte e/ou substituí-lo;
- III. Promover eleições e nomear pessoas e/ou instituições ao Conselho fiscal;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da Associação e o conseqüente destino de seu patrimônio;
- V. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social que não possa ser decidido pela diretoria Executiva, assim como quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- VI. Definir e aprovar um plano de ação anual que contemplará as diretrizes, ações, metodologia e cronograma físico-financeiro dos projetos que serão realizados no decorrer do exercício social;
- VII. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação, bem como deliberar e aprovar o Regimento Interno da instituição;

ARTIGO 31 – Uma mesma Assembleia poderá acumular o caráter Ordinário e Extraordinário e nesse caso será denominada por Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – AGOE.

ARTIGO 32 – Das Assembleias será lavrada uma ata que será assinada pelo presidente da mesa e secretário.

Parágrafo Único – A associação não adotará o sistema de transcrição de atas em livros próprios, e sim a de atas digitais em formato pdf que serão arquivadas e registradas quando necessário.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 33 – A diretoria Executiva é o órgão executor e de gestão da Associação e será composta pelo Presidente(a), Vice-Presidente(e), Diretor(a) Financeiro, Diretor(a) de Meio Ambiente e Diretor(a) de Comunicação, suas coordenações especificamente para este fim, bem como por todos os demais cargos, profissionais e prestadores de serviços que vierem a ser contratados.

ARTIGO 34 - O Presidente é o representante oficial da associação, sendo igualmente a pessoa que fala em nome da Diretoria. Essa representação é exercida internamente (na condução das reuniões, na convocação das Assembleias, por exemplo) e externamente (ao participar de um evento público, uma audiência judicial etc). As principais atribuições do Presidente são as seguintes:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- c) nomear ou demitir os titulares de cargos de comissões e funcionários da associação, bem como funcionários após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária;
- d) representar a associação, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- e) assinar contratos, em conjunto com um dos diretores;
- f) determinar os pagamentos das despesas da associação.

ARTIGO 35 - O Vice-Presidente responde pela associação na ausência ou impedimento do presidente.

ARTIGO 36 - O Vice-Presidente substitui o presidente até o final do mandato, na hipótese de ausência ou afastamento definitivo. Aludido procedimento deve ser adotado para qualquer membro da Diretoria que venha a se afastar ou se ausentar em definitivo.

ARTIGO 37 - O Diretor Financeiro é o associado responsável pela organização e

N. [assinatura]

administração dos recursos financeiros da associação. Ele possui as seguintes incumbências:

- a) responder pela administração dos recursos da entidade;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos de natureza financeira;
- c) determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- d) apresentar mensalmente, nas reuniões ordinárias da Diretoria, o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- e) efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pela associação;
- g) arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos.

ARTIGO 38 - O Diretor(a) de Comunicação é o associado responsável pelo planejamento e supervisão da elaboração e execução de campanhas de comunicação. Bem como, define a elaboração de catálogos de produtos e promove a sua divulgação interna e externa. Supervisiona também atividades sociais e promocionais, organiza eventos internos.

ARTIGO 39 - O Diretor de Meio Ambiente é o associado responsável por:

- I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II - Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente associativo;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

ARTIGO 40 - À diretoria executiva compete gerir a Associação, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

- I. Manter atualizado o cadastro de associados;
- II. Elaborar e executar os projetos, estudos e pesquisas que visem alcançar os objetivos sociais;
- III. Captar e gerir os recursos, bem como as Contribuições Sociais e demais recursos cabíveis à entidade;
- IV. Zelar pelas exigências legais impostas à instituição;

- V. Manter organizado documentos, atas, livros e demais papéis;
- VI. Fazer a interação com órgãos, pessoas e entidades;
- VII. Prospectar, de maneira concorrente a todos os órgãos da entidade, alianças e parcerias;
- VIII. Promover o contato com os Associados;
- IX. Enviar semestralmente os balancetes e relatórios financeiros parciais da Associação ao Conselho Fiscal;
- X. Praticar todos os atos de gestão necessários ao crescimento e fluidez da Associação;
- XI. Representar a Associação nos termos do artigo 19 do presente Estatuto e seu parágrafo único.

Parágrafo Primeiro - A diretoria Executiva possui amplos poderes para realizar todos os atos de gestão, administração e de desenvolvimento das atividades da Associação, bem como de aplicação do presente Estatuto, podendo ainda, propor suas necessárias alterações.

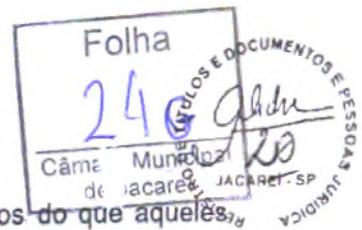
Parágrafo Segundo - Cabe ainda à diretoria Executiva antes da realização da Assembleia Geral de cada ano, elaborar o relatório das atividades pertinentes ao exercício passado, o balanço anual com a demonstração das despesas e das receitas para aprovação do Conselho Fiscal, bem como redigir o plano de ação para o exercício seguinte a fim de que sejam submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A gestão da Associação cabe tão somente à Diretoria Executiva, não sendo admitida a interferência de Associados que não ocupem cargos ou funções, ressalvado o exercício de seus direitos estampados neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Parte das obrigações da Diretoria Executiva poderá ser delegada a outros funcionários e/ou prestadores de serviços específicos como no caso de contadores, gestores de projetos, consultoria jurídica e outras, sem cessar, contudo, sua responsabilidade legal e estatutária pela pasta.

ARTIGO 41 - Salvo por decisão expressa da Assembleia Geral mencionada em

N. 



Ata, não pode a Diretoria Executiva comprometer mais recursos do que aqueles arrecadados ou provisionados em sua previsão orçamentária, nem prestar garantias, dar cauções, efetuar ou fornecer empréstimos, aceitar cargo de fiador, empenhar ou vender imóveis, comprometer a situação financeira da Associação, nem fazer qualquer declaração obrigando e vinculando seus Associados, exceto conforme o pactuado neste Estatuto Social.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar e aprovar todas as contas e movimentações financeiras da Associação. Será constituído por no mínimo dois (02) e no máximo três (03) membros eleitos ou aclamados, mais seus suplentes, por Assembleia Geral para exercerem mandatos de dois (02) anos, e tem por obrigação:

- I. Verificar a lisura no cumprimento e aplicação dos recursos e orçamentos;
- II. Relatar ao Presidente qualquer irregularidade encontrada nas contas e gestão financeira da Associação;
- III. Examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e movimentações financeiras da Associação, ou a qualquer tempo;
- IV. Opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela diretoria Executiva.
- V. Reunir-se até o dia 28 de fevereiro de cada ano para analisar e aprovar ou não as contas e movimentações financeiras do exercício passado para serem apresentadas na Assembleia Geral do mês seguinte;

ARTIGO 43 - O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente anualmente para acompanhar a regularidade e evolução das contas gerais da associação, das contas de projetos específicos, das movimentações financeiras em geral e de todos os demais assuntos de sua competência, sendo recomendável, no entanto, que as reuniões aconteçam quadrimestralmente.

ARTIGO 44 - Caso não haja na Assembleia o número suficiente de pessoas necessárias ao preenchimento de todos os cargos, ou candidatos para todos eles, proceder-se-á a eleição para os cargos com candidatos e os demais continuarão

Folha
v 246
Câmara Municipal
de Jacaréi

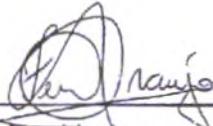
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacaréi/SP - Registro N. 11.475

Folha
Câmara Municipal
de Jacaréi
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RESOLUÇÃO JURÍDICA
JACARÉI - SP

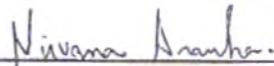
sendo ocupados pelos atuais ocupantes até a realização de próxima Assembleia
assim sucessivamente;

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese descrita no caput, o associado que
vier a ocupar o cargo o fará tão somente pelo prazo restante ao cumprimento do
mandato.

Jacaréi-SP, 15 de setembro de 2023.



Presidente



Adha Nirvana Cabral Aranha
OAB/SP nº 494.467

1º TABELIAO DE
NOTAS E PROTESTO
Tábua Pessin Fabrega - Tabeliã
Praça Anchieta 10 - Centro - Jacaréi - SP - Tel (12) 3954-3900
Reconheço a firma por SEMELHANÇA CL
DE FERNANDA VERBEIRO DE ARAUJO

Em _____ da verdade
Jacaréi, 28/09/24

Valida somente com o selo de autenticidade

Valor - R\$ 12,81

1º TABELIAO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE JACARÉI
Tábua Pessin Fabrega Souza Siva Rufino
Escritório Autorizada

11874
C10479A038258



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JACAREÍ-SP**

Ref.: REGISTRO

Reconheço, por semelhança em documento sem valor econômico, a(s) firma(s) do(s) FERNANDA CORDEIRO DE ARAUJO (109733). Por fe. Jacareí-SP 18 de maio de 2022
Em Teste da verdade
ETHELSON ANTONIO SILVA
Código Seq.: 49548503542 / 5048575150356
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
VÁLIDA

DE NOTARÍO PÚBLICO
DE JACAREÍ-SP
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

111674
FIRMA 1
S10479AA0255418

Associação Cultural no Moinho

Com sede e foro nesta cidade e comarca de Jacareí-SP, por seu representante legal, abaixo assinado e qualificado requer a Vossa Senhoria, se digne proceder à sua inscrição com **PERSONALIDADE JURÍDICA**, nos termos dos artigos n: 5, 46, 985, 998, 1.150 e 1.151 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 e seguintes da Lei n.º 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), anexando a este os documentos exigidos pela mencionada lei e demais disposições.

P. Deferimento.

Jacareí, 15 de maio de 2022.

Fernando C. Araújo
(Representante Legal - Reconhecer Firma em Cartório)



Nome Completo: Fernanda Cordeiro de Araújo

CPF: 357.435.468-19 RG: 42.611.042-0

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: Edrieger Cordeiro de Araújo

Endereço: Rua Roxalina Gressa de Miranda, 133 Cid. Salvador - Jacareí

Profissão: Artesista pessoal E-mail: fernanda.araujo@gmail.com

Folha
V 25 G
Câmara Municipal

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacaré/SP - Registro N. 10.689

Folha
Câmara Municipal
de Jacaré/SP
REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JACARÉ-SP**



Ref.: REGISTRO

Associação Cultural do Mano

Com sede e foro nesta cidade e comarca de Jacaré-SP, por seu representante legal, abaixo assinado e qualificado requer a Vossa Senhoria, se digne proceder à sua inscrição com **PERSONALIDADE JURÍDICA**, nos termos dos artigos n: 5, 46, 985, 998, 1.150 e 1.151 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 e seguintes da Lei n.º 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), anexando a este os documentos exigidos pela mencionada lei e demais disposições.

P. Deferimento.

Jacaré, 15 de maio de 2022.

Fernanda C. Araújo
(Representante Legal - Reconhecer Firma em Cartório)



Nome Completo: Fernanda Corderio de Araújo

CPF: 357.435.468-19 RG: 42.611.042-0

Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: Edrieger Corderio de Araújo

Endereço: Rua Rorolina Guerra de Miranda, 133 Sid. Salvador, Jacaré

Profissão: Assistente social E-mail: fernanda.corderio@ymail.com

[Handwritten signature]



Assembleia Geral de Constituição da Associação Cultural no Morro

Ao dia 15 de Maio de 2022, às 14 horas (horário de Brasília), na Estrada Edson Loesch de Freitas, 224, Jardim Pedramar, CEP: 12329-054, na cidade de Jacareí, no estado de São Paulo, reuniram-se os membros fundadores da associação, conforme lista presença, com propósito de constituírem nos termos da legislação vigente a entidade sem fins lucrativos, **Associação Cultural no Morro**.

Os presentes escolheram para assumir os trabalhos de Presidente da Assembleia o Sr. Thiago Vinicius Lima da Silva, brasileiro, casado, cinegrafista, inscrito no CPF sob o nº 349.782.368-60, residente e domiciliado na Estrada do Tanquinho, 1232, Parque Imperial, Jacareí-SP, CEP: 12324-590 e Secretário(a) da Assembleia o Sr. Alan Tomé da Anunciação, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF sob o nº 454.001.408-07, residente e domiciliado na Rua José Alves de Miranda, 107. Pq. Imperial Jacareí/SP, C.E.P: 12329025.

Iniciada a assembleia foram realizados os cumprimentos do presidente aos presentes, onde o mesmo teceu explicações sobre o objetivo da mesma, sendo esse, a constituição de associação.

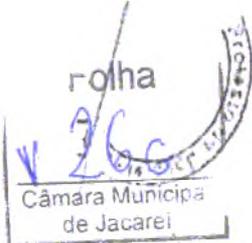
Avançando para as deliberações, quanto ao nome oficial escolhido, os presentes concordaram em maioria absoluta ser o nome "Associação Cultural no Morro", e ser a sede da Associação o endereço situado no Município de Jacareí, estado de São Paulo, na Rua Rosalina Guerra de Miranda, 133, Cidade Salvador – CEP 12312-400.

Alan Tomé da Anunciação

Thiago Vinicius Lima da Silva

Thiago Vinicius Lima da Silva

Alan Tomé da Anunciação



Foi solicitado que a secretaria iniciasse a leitura do estatuto a ser aprovado, este que foi devidamente explicado e debatido cláusula por cláusula entre os presentes. Ao final da leitura o projeto foi submetido à votação, sendo aprovado por maioria absoluta.

Para presidência da Associação, foi eleita a Sra. Fernanda Cordeiro de Araújo, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 357.435.468-19, residente e domiciliada na Rua Rosalina Guerra Miranda, 133, Cidade Salvador, Jacareí-SP, CEP: 12312400; e para exercer o cargo de Vice-Presidente o Sr. Thiago Vinicius Lima da Silva, brasileiro, casado, cinegrafista, inscrito no CPF sob o nº 349.782.368-60, residente e domiciliado na Estrada do Tanquinho, 1232, Parque Imperial, Jacareí-SP, CEP: 12324-590.

Quanto aos demais cargos da Diretoria Executiva, foram eleitos para os cargos, com duração do mandato de 02 (dois) anos:

- Diretor Financeiro: Alan Tomé da Anunciação, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF sob o nº 454.001.408-07, residente e domiciliado na Rua Jose Alves de Miranda, 107, Parque Imperial, Jacareí-SP, CEP: 12329025;
- Diretora de Comunicação: Pamela Helena da Silva Leite, brasileira, casada, comunicóloga, inscrita no CPF sob o nº: 382.178.458-08, residente e domiciliada na Rua Jose Edvlado Ramos, 247, Jardim Santa Julia, São José dos Campos-SP, CEP: 12228-309;

Alan Tomé da Anunciação

Thiago Vinicius Lima da Silva

Pamela Helena da Silva Leite



- Diretor de Meio Ambiente: Charles Cordeiro dos Santos Silva, brasileiro, casado, técnico em meio ambiente, inscrito no CPF sob o nº 360.183.978-46, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Oliveira Brito, R.02, 44, Jd Leblon, CEP: 123215005.

Quanto ao Conselho Fiscal, este ficou composto da seguinte forma, com os mandatos durando também 02 (dois) anos:

- Conselheiros Titulares:

1. Denise Batista Pereira Jorge, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 098.905.158-73, residente e domiciliada na Rua dos Ferroviários, 131, Avareí, Jacareí-SP, CEP: 12327-683;
2. Geraldo Magela dos Santos, brasileiro, solteiro, artista plástico, inscrito no CPF sob o nº 090.134.098-73, residente e domiciliado na Pça Barão do Rio Branco, 133, Apto 83, Centro, Jacareí-SP, CEP: 12327-350.

- Conselheiros Suplentes:

1. Lucas Mathias Machado, brasileiro, casado, designer, inscrito no CPF sob o nº 287.207.028-17, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Rodrigues Machado, 306, Jardim São Gabriel, Jacareí-SP, CEP: 12300-000;
2. Juliane Maria da Silva Ferreira, brasileira, solteira, coordenadora de projetos, inscrita no CPF sob o nº 373.303.988-24, residente e domiciliada na Pc NA Luiz Sipulio Filho, 43, Parque Santo Antonio, Jacaré-SP, CEP: 12309-380;

Após a submissão do estatuto e distribuídos os cargos, o presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar,

Alca Lucré da Associação

Folha
V 270
Câmara Municipal
de Jacareí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro n. 10.689

Folha
Câmara Municipal
de Jacareí

encerrou a assembleia dando por cumprida a pauta da reunião, lavrando a presente ata, assinada por mim e pelo presidente.

Jacareí-SP, 19 de Maio de 2022.

[Handwritten Signature]
1º TABELÃO JACAREÍ

Presidente da Assembleia

[Handwritten Signature]

Secretário(a) da Assembleia

[Handwritten Signature]

Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ

Reconheço, por semelhança em documento seu (valor econômico, ato jurídico) de THIAGO VINÍCIUS LIMA DA SILVA (1000437). Dou fe, JACAREÍ-SP 12 de julho de 2022.

Em Teste de Verdade
LUIANE K. N. COSTA

Código Sec.: 495-4855042-1004-111674 R\$ 7,57.

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

LUIANE K. N. COSTA

4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ
Luana Katen Nascimento da Costa
Escrivente Autorizada

FIRMA 1
S10479AA0256687

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP
Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP

Emol.	R\$ 384,44
Estado	R\$ 109,56
Sefaz	R\$ 75,23
R. Civil	R\$ 20,47
T. Justiça	R\$ 26,23
Min. Público	R\$ 18,63
Imp. Municipal	R\$ 19,29
Total	R\$ 653,85

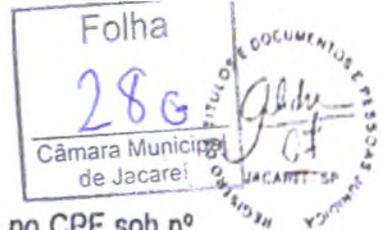
Prenotado sob o n.11.019 em 14/07/2022. Registrado e digitalizado hoje sob o n.10.689 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Selos e taxas
Recolhidos p/verba
Este registro contém 02 folhas.

Jacareí/SP, 29 de Julho de 2022.
[Handwritten Signature]
Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado

DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

[Handwritten Signature]



6. Isabela Correia de Oliveira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob nº 472.058.848-45 e no RG sob o nº 56.413.582-3,. Com a filiação de Juliano Assis Sousa de Oliveira e Luciene Aparecida Correia. Residente e domiciliada na rua Antônio Orlando Abdo, 221 Jardim Terras de São João, Jacareí/SP, CEP: 12324-780. Possuindo o seguinte endereço de e-mail: isabelacorreia09@gmail.com;

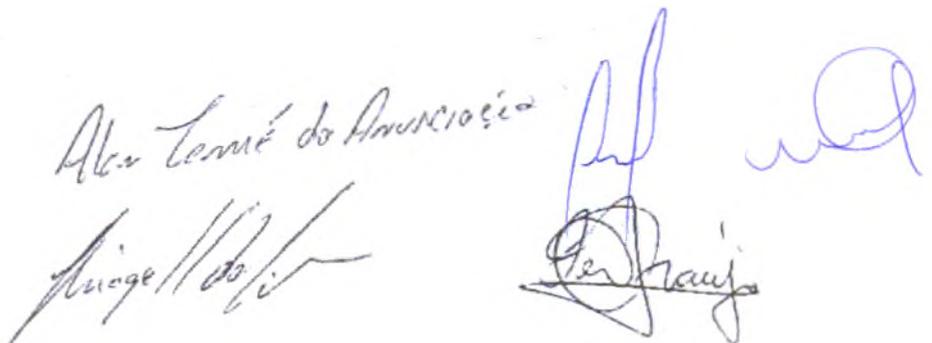
7. Lucas Mathias Machado, brasileiro, casado, Designer gráfico, inscrito no CPF sob o nº 28720702817 e do RG sob o nº 34950905-0. Com a filiação de Marcus Moreira Machado e Therezinha Nogueira Mathias. Residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues Machado, 306, Jardim Vale dos Lagos, Jacareí/SP, CEP 12323-278. Possuindo o seguinte endereço de e-mail: lucaz.mathias@gmail.com;

8. Juliane Maria da Silva Ferreira, brasileira, solteira, coordenadora de projetos, inscrita no CPF sob o nº 373.038.988-24 e no RG sob o nº 49.541.211-9. Com a filiação de Horácio Rubens Ferreira e Marilza Isolina da Silva Ferreira. Residente e domiciliado na Rua Profa. Olinda de Almeida Mercadante, nº 275 apto 732 bloco 7, Jacareí/SP, CEP 12309500. Possuindo o seguinte endereço de e-mail: julianemarh@gmail.com

9. Denise Batista Pereira Jorge, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 098.905.158-73 e no RG sob o nº 12.188.637-2. Com a filiação de José Batista Pereira e Eunice Coelho Batista. Residente e domiciliado na rua dos Ferroviários 131, apto 31 - Jardim Mesquita, Jacareí/SP, CEP 12.327-683. Possuindo o seguinte endereço de e-mail: denisebatistajorge@hotmail.com

10. GERALDO MAGELA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Artista Plástico, inscrito no CPF sob o nº 090.134.098-73 e do RG sob o nº 17.859.086-1. Com a filiação de Dorival Alves dos Santos e Laura Ribeiro dos Santos. Residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco 133 apto 83, centro, Jacareí/SP, CEP12327 350. Possuindo o seguinte endereço de e-mail: magborbagatto@gmail.com.

Alca Carmé do Anunciação
Angela do S.
Ger. Magela



Lista de Presença - Assembleia Geral de Constituição da Associação Cultural no Morro

1. Nome: Alma Leme da Anunciação
Assinatura: Alma Leme da Anunciação
2. Nome: Maitê Correa de Oliveira
Assinatura: Le P
3. Nome: Thiago Vinícius Lima da Silva
Assinatura: Thiago da Silva
4. Nome: Simanda Oliveira de Araújo
Assinatura: Simanda Araújo
5. Nome: Charles Cardoso dos Santos Silva
Assinatura: Charles
6. Nome: Tânia Helena da Silva Leite
Assinatura: Tânia
7. Nome: Geraldo Magela dos Santos
Assinatura: Geraldo
8. Nome: Lucas Matias Machado
Assinatura: Lucas
9. Nome: Denise Batista Pereira Jorge
Assinatura: Denise
10. Nome: Juliane Maria da Silva Ferreira
Assinatura: Juliane
11. Nome: _____
Assinatura: _____
12. Nome: _____
Assinatura: _____

Alma Leme da Anunciação

Simanda Araújo

Thiago da Silva

DECLARAÇÃO

Declaramos, como membros da diretoria, que a **ASSOCIAÇÃO CULTURA DO MORRO**, fundada em 15 de maio de 2022, com inscrição CNPJ sob o nº 48.546.745/0001-87, como associação privada, com sede na Rua Rosalina Guerra de Miranda, nº 133, Bairro Cidade Salvador, Jacareí/SP, é uma instituição sem fins lucrativos, com caráter beneficente, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 10.689, e para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, dispõe:

- ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no país;
- servir desinteressadamente à coletividade, comprovando atuar em pelo menos uma das áreas: cultura;
- estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano;
- não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e
- não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

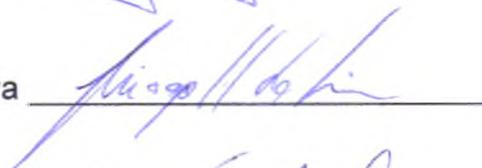
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 10 de abril de 2024.

Presidente: Fernanda Cordeiro de Araújo



Vice-Presidente: Thiago Vinicius Lima da Silva



Diretor Financeiro: Alan Thomé da Anunciação



Diretor de Comunicação: Pamela Helena da Silva Leite



Diretor de Meio Ambiente: Charles Cordeiro dos Santos Silva



2º TABELIÃO

Folha
v29G
Municipal

Folha
Câmara Municipal
de Jacarei

2º TABELIÃO DE NOTAS
Tabelião Interino - Pedro Henrique de Oliveira

Av. Eng. Fco José Longo, 149
Loja 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
RICARDO LUIS DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 17 de abril de 2024. Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]

Caroline Leonel de Souza Cabral (Escrevente)
Valor Total R\$ 8,00 Sel: AA-00619959



TABELIÃO DE NOTAS
Caroline Leonel de Souza Cabral
ESCREVENTE
TELEFAX: 3921-6248 / 3921-6022
Engº Fco. José Longo, 149, Lojas 7-9-12
CEP: 12245-000 - São José dos Campos - SP

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
HORACIO DA SILVA MARTES



Folha
306
Câmara Municipal
de Jacareí



1230261CE000000046704822Y
Consulta de Autenticidade do Selo:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

TRASLADO

LIVRO 84
PÁGINA(S) 213/216

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: PAMELA HELENA DA SILVA LEITE e RAFAEL ELIAS LEITE, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração, que aos **DEZESSETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (17/08/2022)**, nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, SP, perante mim, Juliana Pinheiro de Oliveira, Escrevente Autorizada, comparecem como outorgantes: **PAMELA HELENA DA SILVA LEITE**, profissional de marketing, filha de Ricardo Luis da Silva e Katia Helena de Oliveira, nascida aos treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (13/02/1991), na cidade de São José dos Campos-SP, CNH nº 04668871519 Detran/SP, emitida em 26/03/2019, onde consta o RG nº 47849071/SSP-SP e o CPF nº 382.178.458-08, E-mail phelenasleite@gmail.com e seu marido **RAFAEL ELIAS LEITE**, técnico em mecânica, filho de Elisabeth de Fatima Leite, nascido aos vinte e três de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (23/12/1989), na cidade de São José dos Campos-SP, CNH nº 04392682370 Detran/SP, emitida em 26/01/2018, onde consta o RG nº 46374538/SSP-SP e o CPF nº 350.925.778-27, E-mail rafaeliasleite@hotmail.com, ambos brasileiros, casados aos 07/05/2016, sob regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento lavrada nesta Serventia, sob nº 82096, às fls. 97, Livro B-332., residentes e domiciliados na Rua José Edvaldo Ramos, nº 247, Jardim Santa Júlia, São José dos Campos - SP, CEP 12228-309; Pelos outorgantes me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seu bastante procurador: **RICARDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em mecânica, filho de Vicente Cassiano da Silva e Landyra Nicolina da Silva, nascido aos seis de março de mil novecentos e sessenta e cinco (06/03/1965), na cidade de São José dos Campos-SP, RG nº 17.149.400-3/SSP-SP, emitida em 16/01/2010, onde consta o CPF nº 802.946.347-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Rebouças da Silva, nº 46, Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos - SP, CEP 12227-787, E-mail ricardo.luissilva@hotmail.com; a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: **1) Comprar**, adquirir, prometer comprar, pelo preço e condições que



Autentico a presente cópia representativa conforme original a mim apresentado do que dou fe.
TABELIAO INTERMUNICIPAL - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

29 TABELIAO DE NOTARIAS - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Autentico a presente cópia representativa conforme original a mim apresentado do que dou fe.
TABELIAO INTERMUNICIPAL - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
16 ABR 2024
S/Campos, Av. ...
CEP 12243-000 - São José dos Campos - SP



10042602075710.000025492-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interacional de Notários do Estado de São Paulo (Fundada em 1948)

ajustar quaisquer imóveis em nome dos outorgantes; podendo dito procurador receber, dar quitações, efetuar pagamentos, assinar e receber Escritura Pública ou Particular de Compra e Venda; estipular prazos, juros, multas, formas de pagamento e outras cláusulas e condições que ajustar, receber o preço, sinais, princípios de pagamentos e prestações, dar quitações, outorgar, aceitar e assinar os competentes Instrumentos Públicos ou particulares de qualquer natureza, melhor descrever, confrontar e caracterizar o imóvel, receber posse, direito, domínio e ação, responder pela evicção de direito, autorizar registros, averbações e cancelamentos, fazer declarações nas formas das Leis 7.433/85 e 8.212/91, representá-los perante as repartições públicas em geral, notadamente Cartórios e Prefeituras, requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; **2) Administrar quaisquer bens imóveis pertencentes ao outorgantes;** podendo alugá-lo; celebrar o respectivo contrato; estipular os aluguéis, prazos, multas e outras cláusulas e condições; prorrogar, rescindir, modificar e consentir ou não que tais contratos sejam transferidos; receber os aluguéis e o mais que pelos mesmos contratos lhe seja devido; passar recibos e dar quitações; representá-lo em todas as reuniões de condomínio e Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; votar e ser votada; proceder aos consertos e reparos necessários à conservação dos imóveis; fazer e levantar cauções de luz, água, gás e telefone; requerer, alegar e promover tudo que se fizer necessário junto às Repartições Públicas e Administrativas Federais, Estaduais e Municipais; reclamar contra impostos indevidos e receber restituições; constituir e destituir advogados para o foro em geral, com os poderes da Cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; promover despejos, cobranças e notificações contra seus inquilinos, intrusos e fiadores; propor as ações competentes e requerer quaisquer medidas a bem dos direitos e interesses dos outorgantes; representá-los em todos os contratos de locação de que o outorgante faça parte, podendo tomar qualquer decisão em nome dela, bem como assinar os respectivos contratos de locação, estipular os aluguéis, prazos, multas e outras cláusulas e condições, aditamentos, retificações e rescisões, vistorias acertar valores, receber e dar quitação, modificar e consentir ou não que tais contratos sejam transferidos; representá-la junto à Companhias de abastecimento de energia elétrica, água, gás, telefonia, internet, requerendo, assinando, cancelando tudo que necessário for; **3) Comprar, Vender e/ou transferir, a quem quiser, pelo preço e condições que melhor ajustar quaisquer veículos em nome dos outorgantes** podendo para tanto referido procurador pagar ou receber o valor da venda; transferir posse e domínio; assinar e endossar Certificados de Propriedade e Recibos de Transferência junto aos Cartórios em geral; requerer substituição do Certificado de Propriedade, DUT, certidões, prontuários, emplacamento, segunda via de documentos e certificados; pagar taxas, multas e seguros; regularizar IPVA, licenciamento e demais tributos; assinar requerimentos e declaração de extravio e/ou perda de documento de propriedade; emplacar, bloquear, desbloquear, lacrar e licenciar os referidos veículos; conduzi-lo por todo o Território Nacional; comunicar acidentes; promover registros de ocorrências; requerer e tomar ciência de laudos periciais; representá-lo perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, DETRAN,



2º TABELIAO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou fé.
TABELIAO INTERMUNICIPAL
L. Oliveira

SJCamos, 16 ABR 2024



Repartições Públicas e Particulares em geral, quer sejam Municipais, Estaduais, Federais, inclusive autarquias, DETRAN, CIRETRAN, SCPC, SERASA, IMOBILIÁRIAS, telefonia, internet, gás, luz, e outras aqui não mencionadas, podendo o procurador, requerer, alegar, assinar, retificar, alterar e cancelar contratos, planos e linhas, bem como contratar novos serviços e novas linhas telefônicas, questionar cobranças, fazer qualquer solicitação, requerer e assinar quaisquer documentos em nome dos outorgantes, pagar taxas e multas, receber e dar quitação; retirar comprovantes, retirar em seu nome certidões, alvarás, autorizações, "habite-se", providenciar e assinar, fazer negociações, requerer parcelamentos, assinar confissões de dívida; receber e dar quitação notadamente Cartórios de Notas, Oficiais de Registros Civil de Pessoas Naturais e Oficiais de Registro de Imóveis, podendo requerer, alegar, promover e assinar, rerratificar, o que preciso for, autorizando registros, averbações e cancelamentos; obrigando-se pela evicção legal; e tudo o que preciso for; **6) Constituir advogados outorgando-lhes os poderes das cláusulas "AD-JUDICIA"**, representá-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, receber citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, efetuar inventário, reconhecer dívidas, representar o testamenteiro, dar queixa crime, aceitar perdão, representá-la em audiências, intimações e citações, Fórum, Juizado de Pequenas Causas, Justiça do Trabalho, PROCON e onde mais preciso for; **7) Representá-los junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em qualquer uma de suas Repartições, bem como em quaisquer Agências Bancárias, em todo o Território Nacional, com a finalidade de tratar e resolver todos os assuntos de interesse dos outorgante relativos ao Benefício que tem ou por ventura venha ter direito;** podendo para tanto referido procurador dar entrada no pedido de pensão, aposentadoria ou benefício, assinar todos os documentos e requerimentos necessários para tal, acompanhar o processo e cumprir exigências, juntar provas; fazer justificativas e alegações; fazer agendamentos; prestar declarações; sacar e receber o benefício em nome do outorgante, receber RPV - Requisição de Pequeno Valor e Precatórios; passar recibos e dar quitações; assinar guias, declarações e requerimentos; desentranhar documentos; promover cadastramento e recadastramento; implantar senhas; requerer cartões magnéticos; solicitar e retirar extratos e demonstrativos de pagamento; fazer prova de vida; apresentar papéis e documentos necessários; fazer atualização cadastral; acompanhar processos e procedimentos; **8) Representá-los junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, prestar declaração, assinar declarações de imposto de renda e ainda retificar as declarações de imposto de renda prestadas e receber restituição; promover inscrição de recadastramento no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, emitir e retificar guias de DARF, podendo para tanto dito procurador preencher e assinar guias, livros, formulários e requerimentos, pagar taxas, prestar declarações e justificações na forma e sob as penas da Lei; **9) Agir junto a Consulados, Ministério da Fazenda, Embaixadas, Cartórios Eleitorais, Correios, Telégrafos, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Sindicatos, e neles tudo requerer, justificar e assinar; 10) Agir junto a Polícia Civil, Militar e Federal de todo**



25 TABULEIRO DE NOTARIAS
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprogramica confir
original a mim apresentado ao que dou fe
TABELAO INTERMUNICIPAL

SJC Campos, 16 ABR 2024

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
HORACIO DA SILVA MARTES



Folha
Câmara Municipal
de Jacareí

Folha
31
CAMPUS Municipal
Jacareí

CIRETRAN, CONTRAN, DNER, DTP, EMTU, Inspetorias de Trânsito e Delegacias para efetuar a comunicação de furto ou roubo do veículo; junto a Companhias de Seguros; Instituições Financeiras onde o veículo porventura esteja alienado; prestar e solicitar informações; retirar documentos, certidões e prontuários; requerer, reclamar, recorrer e apresentar recursos; autorizar vistorias; assumir responsabilidades; solicitar transferência de Cidade/Estado; **4) Representá-los em quaisquer estabelecimentos bancários, instituições e/ou cooperativas de crédito, especialmente junto ao BANCO ITAÚ S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ORIGINAL, NUBANK, SICREDI, SICOOB** em quaisquer agências, em todo o território nacional, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e conta poupança, assinar propostas de abertura de crédito em conta corrente e/ou conta poupança, inclusive as já existentes, contrair empréstimos bancários; emitir, endossar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas/saques e ordens de pagamento; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por meio de cartas, renegociar dívidas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, requerer, retirar e desbloquear cartões de crédito e débito, gravar e alterar senhas inclusive eletrônicas; fazer movimentação bancária eletrônica; receber quaisquer importâncias que lhe forem devidas e a que título for, bem como os vencimentos a que tiver direito, passando os necessários recibos e dando quitação, administrar e fazer previdência pública e privada e seguros em geral, seguro de vida, assinar contratos em geral; assinar todos os documentos necessários, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, celebrar, encerrar e alterar contratos, prestar informações e esclarecimentos; assinar contratos de câmbio; representá-los junto a todos Bancos acima mencionados e Banco Central, para o fim de proceder a conversão de moeda nacional em moeda estrangeira e posterior remessa ao exterior e vice-versa; fazer aplicações, planos de previdência, inclusive VGBL, podendo resgatar, sacar e alterar planos; renegociar empréstimos, e resgates de valores, estender prazos e fazer quitações antecipadas; **PODENDO AINDA representá-los junto as Instituições Financeiras VISA, ELO, CREDICARD e MASTERCARD e outras aqui não mencionadas, e nelas negociar ou renegociar dívidas, solicitar histórico dos débitos existentes, extratos das contas correntes e de cartões de crédito, bem como requerer documentos e contratos; confessar dívidas, requerer, concordar e discordar de cálculos e valores, dar e receber quitação, transigir, firmar acordos, alegar o que for preciso, fornecer dados, prestar todas as declarações necessárias, apresentar provas e documentos, cuidando de todos os direitos e interesses do outorgante, podendo assinar tudo o que preciso for; junto à Caixa Econômica Federal, ao que se refere ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e/ou PIS com a finalidade de receber importâncias que o mesmo tiver direito e transferir para Banco que indicar, podendo a referidos procuradores juntar provas; fazer justificativas e alegações; prestar declarações; receber; passar recibos e dar quitação; assinar guias, declarações e requerimentos; desentranhar documentos; promover cadastramento e recadastramento; 5) Agir perante quaisquer**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, TRASSURA OU ENEMIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



29 TABELIAGEM DE NOTAS
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprográfica contém:
original e mim apresentando no que couber
TABELIÃO INTERMUNICIPAL
16 ABR 2024
S/Campos



SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
HORACIO DA SILVA MARTES



Folha

326

Câmara Municipal
de Jacareí

o país, e tudo assinar, providenciar, prestar declarações e esclarecimentos e apresentar documentos; 11) Representá-los perante Planos de Saúde, SUS, Hospitais, Postos de Saúde, Clínicas Particulares, Estabelecimentos Comerciais, NAC, Farmácia Popular, Convênios Médicos, Odontológico ou Funerário e onde mais preciso for, nelas requerendo, promovendo, alegando, declarando e assinando tudo o que for preciso na defesa dos direitos e interesses do outorgante requerer, recorrer, cancelar, juntar e retirar documentos e/ou medicamentos, requerer registros, averbações, relatórios médico; podendo em seu nome contratar planos, providenciar encerramento, alteração do contrato de convênio, migrar para outras modalidades de planos, inclusive de pessoa jurídica para física, assinar todos os documentos necessários, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, celebrar e encerrar contratos, prestar informações e esclarecimentos, podendo também, adquirir em nome dos outorgantes, medicamentos nas redes próprias do Programa Farmácia Popular do Brasil, nos termos da portaria 184 de 03 de fevereiro de 2011 do Ministério da Saúde, inciso II, parágrafo 2º do artigo 32, dando tudo por bom, firme e valioso. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**R. A qualificação do outorgado, bem como os demais dados, foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes, que se responsabilizam por quaisquer equívocos. E, como me pediram, lhes lavrei este instrumento, que feito, achado conforme e após ser lida, aceitam, outorgam e assinam. Eu, *[assinatura]* Juliana Pinheiro de Oliveira, Escrevente Autorizada, digitei e dou fé. (a.) **PAMELA HELENA DA SILVA LEITE e RAFAEL ELIAS LEITE**. NADA MAIS. Selada por verba. Trasladada em seguida. Eu, *[assinatura]* Nelson Douglas Santos da Silva Ferreira, Oficial Substituto, que subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos do ato: R\$ 162,60, Ao Estado: R\$ 46,22, Ao TJ-SP: R\$ 11,16, Santas Casas: R\$ 1,63, ISS R\$ 8,13, Ao IPESP: R\$ 31,63, Ao Reg. Civil: R\$ 8,56, Ao Ministério Público: R\$ 7,81, **Total: R\$ 277,74**

EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE

[assinatura]
SUBSTITUTO(A) DO OFICIAL

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
AUTENTICACAO
autentico a presente copia reprografica conforme
original a mim apresentado do meu livro fe.
BELLÃO INTER

SJC Campos,

16 ABR 2024



instrumento com o selo de autenticidade:
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP



10042602075710.000025494-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, HASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha

336

Câmara Municipal
de Jacareí

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.546.745/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CULTURA NO MORRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CULTURA NO MORRO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ROSALINA GUERRA DE MIRANDA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 12.312-400	BAIRRO/DISTRITO CIDADE SALVADOR	MUNICÍPIO JACAREÍ	UF SP
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CULTURANOMORRO.POPULAR@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3129-4484
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 14:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 019/2024

Autoria: Vereadora Maria Amélia e Vereadores Paulinho do Esporte e Roninha

Tema: Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro

PARECER Nº 091.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro. Ausência de vícios formal ou material. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora *Maria Amélia* e dos igualmente nobres Parlamentares *Paulinho do Esporte* e *Roninha*, pelo qual pretendem ver declarado como de utilidade pública, a *Associação Cultura no Morro*.

2. Os autores pontuam que a entidade tem histórico de mais de uma década nesta cidade, além de desempenhar relevante função social no campo da cultura e social, conforme melhor especificado em sua propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a aspecto essencial – *esporte e patrimônio imaterial* – de toda a população local no âmbito deste Município.

2. Não se vislumbra óbice quanto a iniciativa (não contemplada no rol taxativo do artigo 40 da LOM) ou mesmo a espécie normativa eleita (lei ordinária).

3. No mérito, constata-se que o assunto está previsto no artigo 1^o da Lei nº 1.887 de 1978, que “*Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências*”.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social.

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

§ 1º requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

§ 2º os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

a) disposições expressas do estatuto;

b) ato constitutivo da entidade; e

c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

§ 3º deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Em atenção aos requisitos para que seja concedida a declaração de utilidade pública, foi apresentada às fls. 16/33 a documentação para sua devida comprovação.

5. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 33), demonstra a devida inscrição da Associação, sob o nº. 48.546.745/0001-87, bem como sua sede no Município de Jacareí.

6. O Estatuto da Associação em questão, foi devidamente apresentado (fls. 16/24).

7. Com relação ao disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº. 1.887/78, entendemos que o artigo 6º do Estatuto Social (fl. 16-v) atende ao requisito.

8. Desta forma, está demonstrado o preenchimento dos requisitos legais para o projeto em análise.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Saúde e Assistência Social;

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE ALFREDO CESPEDES CAMPOS
Data: 19/04/2024 16:33:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

RC
Folha

38

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 19/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.
AUTORIA:	Vereadores Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Roninha.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Suplente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PLL N° 19/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.
AUTORIA:	Vereadores Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Roninha.

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

40

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLL N° 19/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.
AUTORIA:	Vereadores Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Roninha.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JULIANA DA FÊNIX (Relatora)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DR. RODRIGO SALOMON (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **29/05/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 19/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadores Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Roninha.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.

2. Discussão única do PLL nº 12/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Jacareí.

3. Discussão única do PLL nº 80/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a Semana do Rock e oficializa o evento Rock nos Trilhos.



➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 2...RONINHACIDADANIA
- 3...SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PSD
- 4... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... PP
- 5...ABNER ROSA..... PSD
- 6...EDGARD SASAKI PSDB
- 7...HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 8...JULIANA DA FÊNIXPL
- 9...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 10..MARIA AMÉLIA PSDB
- 11..PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 12..PAULINHO DOS CONDUTORES.....PODEMOS
- 13..RODRIGO SALOMON, DR. PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

425

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 19/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadores Maria Amélia, Paulinho do Esporte e Roninha.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Cultura no Morro.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. EDGARD SASAKI	X			
6. HERNANI BARRETO	X			
7. JULIANA DA FÊNIX	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

sem emendas. Pádua.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
29/05/2024	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções —	Ausências —	

Abner Rodrigues de Moraes Rosa
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente